

porte de crianças e proibida a cobrança de taxa de bagagem pelo transporte de tais bens.

3 — Não haverá lugar ao pagamento de suplementos se os utilizadores dos meios referidos no número anterior também utilizarem o transporte em táxi.

4 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados em jaula, cesto ou caixa própria, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene.

5 — Pelo transporte referido no número anterior poderão ser cobrados suplementos, de acordo com o estabelecido na convenção celebrada com a Direcção-Geral da Empresa.

Artigo 39.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 40.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres dos motoristas de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres dos motoristas de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

Artigo 41.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 42.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento a Câmara Municipal de Oeiras, a DGTT, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 43.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras nos termos dos artigos 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, n.º 1, e 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de € 149,64 a € 448,92:

- O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no presente Regulamento;
- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º deste Regulamento;
- A inexistência dos documentos a que se referem os artigos 8.º e 9.º deste Regulamento;
- O abandono da exploração do táxi nos termos do presente Regulamento;
- O incumprimento do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento;
- A falta de prova da renovação do alvará, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 32.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 3 do artigo 43.º compete à Câmara Municipal de Oeiras e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal de Oeiras deve comunicar à DGTT e às organizações sócio-profissionais onde os infractores se encontram inscritos as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 45.º

Imputabilidade das infracções

As infracções ao disposto no presente Regulamento são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de regresso relativamente ao autor material da infracção, salvo a infracção prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 43.º do presente Regulamento, a qual é da responsabilidade do seu autor material.

Artigo 46.º

Produto das coimas

O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- 20 % para a entidade competente para a aplicação da coima, constituindo receita própria;
- 20 % para a entidade fiscalizadora, excepto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo neste caso para o Estado;
- 60 % para o Estado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços e demais legislação em vigor na matéria.

Artigo 48.º

Regime transitório

As licenças de táxi renovadas no ano de 2005 caducam nas situações previstas no presente Regulamento.

Artigo 49.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente diploma, incluindo o anterior regulamento.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de Outubro de 2005. — Pela Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Eduardo Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Despacho n.º 8268/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo certo.* — Faz-se público que por meu despacho de 3 de Novembro de 2005:

Sérgio Henrique Oliveira Bastos — celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo como técnico superior de 2.ª classe, educação física com o vencimento de € 1268,64, com início em 7 de Novembro de 2005, pelo período de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Rectificação n.º 712/2005 — AP. — Pelo presente rectifica-se o aviso n.º 751/2005 (2.ª série) — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, apêndice n.º 19, de 11 de Fevereiro de 2005, nomeadamente o anexo I da republicação integral, pelo facto de no mesmo não constar o organigrama dos serviços municipais — macroestrutura. Esta rectificação produzirá efeitos à data de 1 de Janeiro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.